

## TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a NUTRICIONISTA Juliana Padilha Ramos Neves, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.*

**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

**CONVENIADO: NUTRIR – Centro de Nutrição Especializada**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 30.510.338/0001-54, com sede na Av. Monteiro da Franca, n. 215, sl 202, Manaíra, João Pessoa-PB, cep. 58.038-320, neste ato representado pela Nutricionista Juliana Padilha Ramos Neves, CRN 3642, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

### CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação, incluindo-se cônjuges e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 20% no valor da consulta.



## **II. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **II.I-Para o conveniado:**

- III.** Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação inclusive cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 20% no valor da consulta.

### **II.II. Para o conveniente:**

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

- IV. DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

- VI. DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

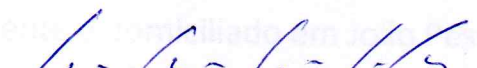
- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



**VII. DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

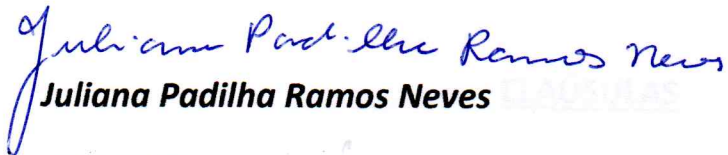
*E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.*

João Pessoa/PB, 19 de setembro de 2018.



**Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**

**Promotor de Justiça/Presidente da APMP**



**Juliana Padilha Ramos Neves**

**CRN 3642**